

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SÚMULA DE PARECERES**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27 A 29 DE JANEIRO DE 2003<sup>(\*)</sup>**

**CONSELHO PLENO**

**Processo:** 23001.000135/2002-31 **Anexo(s):** 23000.010721/2000-31 **Parecer:** CP 0001/2003 **Interessado:** Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. / Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação Asa Norte – Brasília / DF **Decisão:** Contrária ao acolhimento do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 184/2000, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado **Processo:** 23000.006333/99-05 **Anexos:** 23000.007940/96-22, 23000.000401/2002-35, 23000.009440/2000-36 **Parecer:** CP 0002/2002 **Interessado:** Associação Limeirense de Educação e Cultura / Faculdades Integradas Einstein de Limeira – Limeira / SP **Decisão:** Contrária ao acolhimento do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 173/98, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com ênfase em Recursos Humanos. A Instituição deverá cessar a oferta das habilitações não autorizadas para o curso. Recomenda que a IES encaminhe solicitação de seu reconhecimento para os alunos formandos em 2001 e 2002 e regularize, por meio de solicitação específica, a autorização das habilitações que deseja oferecer, além da habilitação em Recursos Humanos, fundamentando-as em projeto pedagógico e definindo suas nomenclaturas

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Processo:** 23033.001605/99-40 **Parecer:** CES 0001/2003 **Interessado:** Ivone Portela de Carvalho – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à convalidação de estudos realizados pela interessada, no período de 1991 a 1996, no curso de Letras, licenciatura plena, habilitação em Português-Inglês, ministrado pelo Centro Universitário Nove de Julho, mantido pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo **Processo:** 23000.008831/2002-03 **Sapiens n°(s):** 145085 **Parecer:** CES 0002/2003 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá / Universidade Estácio de Sá – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Medicina, bacharelado **Processo:** 23033.000273/2001-61 **Parecer:** CES 0003/2003 **Interessado:** Instituto Jundiaense de Educação e Cultura / Faculdade Politécnica de Jundiaí – Jundiaí / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, modalidade Formação de Psicólogo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado anual **Processo:** 23000.006750/2002-61 **Parecer:** CES 0004/2003 **Interessado:** Associação Paranaense de Ensino e Cultura / Universidade Paranaense - Umuarama / PR **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Odontologia, bacharelado, em tempo integral e em regime semestral, ministrado no *campus* de Cascavel, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná

<sup>(\*)</sup> Publicada no Diário Oficial da União de 21/2/2003, Seção 1, pp. 19-20.

**Processo:** 23000.015388/2001-38 **Sapiens nº(s):** 000429 **Parecer:** CES 0005/2003 **Interessado:** Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia / Faculdade Euro-Americana – Brasília / DF **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 540 (quinhentos e quarenta) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos vespertino e noturno, em regime seriado semestral

**Processo:** 23033.023936/97-79 **Parecer:** CES 0006/2003 **Interessado:** Fundação de Ensino Octávio Bastos / Faculdades Integradas FEOB-FIFEOP - São João da Boa Vista / SP **Decisão:** Favorável à convalidação dos estudos realizados por Ana Marina Andrade da Silva, no período de 1971 a 1974, no curso de Letras habilitação em Português/Inglês, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São João da Boa Vista

**Processo:** 23000.005372/2001-17 **Parecer:** CES 0007/2003 **Interessado:** Faculdade Antônio Agú S/C Ltda. / Faculdade Fernão Dias – Osasco / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas para o turno noturno e 100 (cem) vagas para o turno diurno, com turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, em regime semestral

**Processo:** 23000.008443/2002-14 **Sapiens nº(s):** 145207 **Parecer:** CES 0008/2003 **Interessado:** Associação Amapaense de Ensino e Cultura / Centro de Ensino Superior do Amapá – Macapá / AP **Decisão:** Favorável à criação do turno diurno, com 100 (cem) vagas totais anuais e ao acréscimo de 38 (trinta e oito) vagas no turno noturno, com turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no curso de Direito, bacharelado

**Processo:** 23000.000218/2000-78 **Parecer:** CES 0009/2003 **Interessado:** Associação Universitária Santa Úrsula / Universidade Santa Úrsula – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável a convalidação dos estudos realizados por Leônidas Bório Filho, no período de 1990 a 1992, no curso de Direito, bacharelado

**Processo:** 23000.006438/2002-77 **Anexo(s):** 23000.006437/2002-22, 23000.006439/2002-11, 23000.006440/2002-46, 23000.006441/2002-91, 23000.006442/2002-35, **Sapiens nº(s):** 140595 ,140601, 140603, 140604, 140605, 140607 **Parecer:** CES 0010/2003 **Interessado:** MEC / Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – Curitiba / PR **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes oferecido nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Pato Branco, Medianeira, Campo Mourão e Cornélio Procópio, no total de 34 (trinta e quatro) turmas, conforme listas de concluintes constantes do processo. Fica igualmente convalidado ato do Conselho de Ensino do CEFET/PR que autorizou funcionamento do referido do Programa

**Processo:** 23000.001357/2002-81 **Parecer:** CES 0011/2003 **Interessado:** Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina / Universidade do Sul de Santa Catarina – Tubarão / SC **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Universidade do Sul de Santa Catarina, por um período de 5 (cinco) anos, para a oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica para Formadores de Educação Profissional, a distância

**Processo:** 23001.000240/2002-70 **Parecer:** CES 0012/2003 **Sapiens nº(s):** 20023000293 **Interessado:** Associação de Ensino Superior do Piauí / Instituto de Ensino Superior de Teresina – Teresina / PI **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno matutino e 100 (cem) vagas no turno noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) para as aulas práticas, em regime semestral

**Processo:** 23000.005529/2001-12 **Parecer:** CES 0013/2003 **Interessado:** Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IAHCS / Escola Superior de Gestão e Ciências da Saúde – Porto Alegre / RS **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Especialização em

Administração de Serviços de Enfermagem, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, sendo 40 (quarenta) vagas por semestre **Processo:** 23000.010668/98-48 **Parecer:** CES 0014/2003 **Interessado:** Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste Ltda. / Faculdade de Ciências Contábeis – Maceió / AL **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, no turno diurno, em regime semestral. Deverá a Instituição atender à recomendação contida no Relatório SESu/COSUP 449/2002, no tocante à denominação da Mantida **Processo:** 23000.002059/2001-27 **Parecer:** CES 0015/2003 **Interessado:** E. de L. e Lima & Cia Ltda. / Escola Superior Batista do Amazonas – Manaus / AM **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas no turno matutino e 100 (cem) vagas no turno noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, em regime semestral **Processo:** 23000.012442/2001-93 **Parecer:** CES 0016/2003 **Interessado:** Faculdades Metropolitanas Unidas – Associação Educacional / Faculdade de Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à convalidação dos estudos realizados, por Genésio Makiuama Lopes, no período de 1978 a 1985, no curso de Direito, bacharelado **Processo:** 23000.000380/2001-77 **Parecer:** CES 0017/2003 **Interessado:** Rede Brasileira de Educação a Distância S/C Ltda. / Instituto UVB. BR – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento do Instituto UVB.BR, pelo prazo de 2 (dois) anos, e à autorização para a oferta, a distância, dos cursos de graduação, bacharelados, de Ciências Econômicas, de Administração, habilitação em Administração de Empresas, de Administração, habilitação em Marketing e de Secretariado Executivo, a serem oferecidos exclusivamente nos territórios dos Estados onde as instituições parceiras tenham sede, para alunos neles residentes ou que possam ter acesso às atividades presenciais previstas nos respectivos projetos dos cursos; favorável à autorização de concessão de um total global de 1.200 ( um mil e duzentas) vagas iniciais, com 2 (duas) entradas anuais, para os cursos em tela, devendo estas serem alocadas no âmbito geográfico da oferta autorizada pelo Instituto UVB.BR e comunicada à SESu previamente ao início dos mencionados cursos; pela determinação de que os cursos propostos e autorizados sejam avaliados por Comissão de Especialistas, a ser designada pelo Ministério da Educação, imediatamente após completarem 1 (um) ano de funcionamento; pela determinação de que o Instituto UVB.BR e as instituições efetivamente parceiras na oferta dos cursos autorizados submetam e obtenham, dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data do credenciamento do referido Instituto, a aprovação de seus Planos de Desenvolvimento Institucional onde esteja pormenorizada a participação dessas entidades educacionais – nos quais estejam integrados e descritos seus objetivos de atuação, capacitação e oferta de educação superior a distância, juntamente com os demais aspectos essenciais a constarem dos PDIs. **Processo:** 23000.003426/2001-18 **Parecer:** CES 0018/2003 **Interessado:** Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul / Universidade de Santa Cruz do Sul – Santa Cruz do Sul / RS **Decisão:** Favorável as alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Santa Cruz do Sul **Processo:** 23000.003632/2002-09 **Parecer:** CES 0019/2003 **Interessado:** Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia / Faculdade Internacional de Curitiba – Curitiba / PR **Decisão:** Favorável ao credenciamento da IES, pelo prazo de 2 (dois) anos, exclusivamente, para oferta do curso de Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação, em nível pós-graduação *lato sensu*, na

modalidade a distância. O número total máximo de vagas deverá ser de 16.050 (dezesesseis mil e cinqüenta), distribuídas entre as instituições constituintes do consórcio, nas unidades da federação e limites constantes do quadro apresentado no Anexo I, não podendo este número de vagas ser excedido a qualquer tempo durante o período de credenciamento da Instituição para a oferta do curso autorizado **Processo:** 23000.002772/2002-51 **Anexo(s):** 23000.002770/2002-62, 23000.002771/2002-15, 23000.003686/2002-66, 23000.003687/2002-19 **Parecer:** CES 0020/2003 **Interessado:** Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura / Faculdade de Educação São Luís – Jaboticabal / SP **Decisão:** Favorável à autorização, pelo prazo de 3 (três) anos, para oferta, em nível pós-graduação *lato sensu*, modalidade a distância, nos cursos de especialização em: Educação Especial; Metodologia do Ensino da História; Direito Educacional; e Metodologia do Ensino de Língua Inglesa; com 2.950 (duas mil novecentos e cinqüenta) vagas semestrais. O total de matrículas não poderá exceder, a qualquer tempo, ao total de vagas previstas, sem a prévia autorização do Ministério da Educação **Processo:** 23000.011068/2000-28 **Parecer:** CES 0021/2003 **Interessado:** Dom Bosco de Ensino Superior S/C Ltda. / Faculdade Dom Bosco – Curitiba / PR **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, modalidade Formação de Psicólogo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinqüenta) alunos nas aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos nas aulas práticas, no turno diurno, em regime semestral **Processo:** 23033.000779/2001-71 **Parecer:** CES 0022/2003 **Interessado:** Instituto Educacional Teresa Martin / Faculdades Integradas Teresa Martin – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, para licenciatura plena de docentes de Matemática, História, Geografia, Sociologia, Língua Portuguesa e Língua Inglesa, nos termos do § 2º do Artigo 7º da Resolução CNE/CP 2, de 26 de junho de 1997 **Processo:** 23000.001960/99-60 **Anexo(s):** 23000.002535/99-70 **Parecer:** CES 0023/2003 **Interessado:** Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais / Faculdade de Enfermagem dos Campos Gerais – Ponta Grossa / PR **Decisão:** Favorável à retificação no Parecer CNE/CES 379/00, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, licenciatura, para inclusão da modalidade “bacharelado” nos atos legais que autorizaram o funcionamento do curso **Processo:** 23000.005217/2001-09 **Parecer:** CES 0024/2003 **Interessado:** Associação de Ensino Superior da Grande Florianópolis / Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis – São José / SC **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 alunos (cinqüenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23001.000315/98-20 **Parecer:** CES 0025/2003 **Interessado:** Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura / Universidade Católica de Pelotas – Pelotas / RS **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Católica de Pelotas **Processo:** 23000.017646/2002-00 **Parecer:** CES 0026/2003 **Interessado:** Centro de Educação Superior de Brasília / Instituto de Educação Superior de Brasília – Brasília / DF **Decisão:** Favorável à convalidação dos atos relativos aos aumentos de vagas efetuados no curso de Ciências Jurídicas nos processos seletivos já realizados pela Instituição. A partir do próximo processo seletivo a IES deverá aplicar o percentual previsto da Portaria MEC 2.402/2001 sobre o número de vagas legalmente autorizado para o curso, ou seja, 50% sobre 280 (duzentos e oitenta) vagas totais anuais, o que resultaria em 420 (quatrocentos e vinte) vagas totais anuais. Caso a IES tenha interesse em aumentar o número de vagas do curso deverá dar entrada no MEC em novo pedido de autorização **Processo:**

23000.002446/2002-44 **Parecer:** CES 0027/2003 **Interessado:** MEC / Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Belo Horizonte / MG **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 356/2002, que trata do reconhecimento do Curso Emergencial de Licenciatura Plena na área de Eletrônica para que passe a constar do mesmo a denominação correta do curso, qual seja: Curso Emergencial de Licenciatura Plena na área de Eletromecânica, Esquema II **Processo:** 23001.000151/2002-23 **Parecer:** CES 0028/2003 **Interessado:** Sociedade Civil Ação Educacional Claretiana - EDUCLAR / Centro Universitário Claretiano – Batatais / SP **Decisão:** Favorável à autorização para a emissão dos diplomas dos 7 (sete) alunos concluintes do curso de Ciências, graduação superior representada por licenciatura de curta duração, na forma prevista pelo art. 30 da então Lei 5.692/71, com o direito assegurado ao exercício do magistério no ensino do 1º grau, correspondente ao atual ensino fundamental, na matéria ou disciplina em que hajam realizado com proveito o estágio supervisionado docente, podendo também vir a complementar seus estudos em cursos regulares de licenciatura plena, na forma preceituada na Resolução CNE/CES 2, de 19/5/99 **Processo:** 23000.012901/2001-39 **Parecer:** CES 0029/2003 **Interessado:** MEC / Universidade Federal de Lavras – Lavras / MG **Decisão:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da IES para a oferta de curso de especialização a distância, em nível pós-graduação *lato sensu* e à convalidação dos estudos realizados e dos certificados expedidos, relativos aos cursos de especialização a distância em realização ou já concluídos **Processo:** 23000.013177/2000-80 **Parecer:** CES 0030/2003 **Interessado:** Associação de Ensino Superior do Estado do Espírito Santo / Faculdade Novo Milênio – Vila Velha / ES **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, modalidade Formação de Psicólogo, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, divididas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos nas aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos nas aulas práticas, nos turnos matutino e vespertino, em regime semestral **Processo:** 23000.005198/2001-11 **Parecer:** CES 0031/2003 **Interessado:** Associação Pernambucana de Ensino Superior / Instituto de Ensino Superior de Olinda – Olinda / PE **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.000438/2001-82 **Anexo(s):** 23000-000439/2001-27 **Parecer:** CES 0032/2003 **Interessado:** Fundação Educacional Luiz Reid / Faculdade de Direito de Macaé – Macaé / RJ **Decisão:** Contrária à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado **Processo:** 23000.002996/2000-00 **Parecer:** CES 0033/2003 **Interessado:** Centro de Ensino Superior Anísio Teixeira / Escola Superior Anísio Teixeira – Serra / ES **Decisão:** Contrária à autorização para o funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, licenciatura em Física, em Química, em Biologia e em Matemática **Processo:** 23026.004677/95-69 **Parecer:** CES 0034/2003 **Interessado:** Fundação Educacional Unificada Campograndense / Faculdade de Filosofia de Campo Grande – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável à convalidação de estudos realizados por Wanderley Reis, no período de 1980 a 1986, no curso de Ciências, habilitação em Matemática, licenciatura plena **Processo:** 23001.000077/2002-45 **Parecer:** CES 0035/2003 **Interessado:** Fundação Valeparaibana de Ensino / Universidade do Vale do Paraíba – São José dos Campos / SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do curso de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, ministrado na cidade de Jacareí, para efeito de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes nos 1º e 2º semestres de 2001 e 2002 **Processo:** 23033.004226/98-67 **Parecer:** CES 0036/2003 **Interessado:** Vanderlei

Francisco de Lima – Itu / SP **Decisão:** Favorável à convalidação de estudos realizados pelo interessado, no período de 1990 a 1992, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Direito de Itu, mantida pela Organização Sorocaba de Assistência e Cultura, com sede na cidade de Itu, no Estado de São Paulo.

**Observações:**

1) De acordo com o Regimento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta súmula, para recorrer da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;

2) Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

PUBLIQUE-SE

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

RAIMUNDO MIRANDA  
Secretário Executivo do Conselho